

# O PIAUHY.

ORGÃO DO PARTIDO CONSERVADOR.

O PIAUHY publica-se uma vez por semana. Assigna-se a 10\$000 por anno, 5\$000 por semestre e 3\$000 por trimestre: numero avulso 320 reis. Os assignantes terão 10 linhas gratis e o excedente a razão de 80 reis por linha. As publicações pedidas, devem vir responsabilizadas. Os autographos não publicados não se restituem.

## PARTE OFFICIAL.

### GOVERNO DA PROVINCIA

De ordem de S. Exc., o Sr. presidente da provincia, se faz publico que o mesmo Exm. Snr. dá audiencias nos dias uteis—do meio dia às duas horas da tarde.

Secretaria do governo da provincia do Piauhy 28 de Dezembro de 1870.

Official maior interino.

Servindo de secretario.

João de Castro Lima e Almeida.

Regulamento n.º 72. Publicado em 24 de dezembro de 1870. Altera na parte penal o regulamento n.º 16 de 28 abril de 1852 expedido para o corpo de policia provincial.

O vice-presidente da provincia de conformidade com o disposto no artigo 6.º da lei provincial n.º 696 de 16 de agosto d'esse anno resolve substituir o capitulo 3.º do regulamento n.º 16 de 28 de abril de 1852 pelas disposições seguintes:

#### TITULO UNICO.

##### Da formação da culpa.

Art. 1.º A penalidade, que não exceder de dous mezes de prisão será imposta sem recurso pelo commandante do corpo, e pelos officiaes commandantes de destacamentos os quaes poderão segundo a gravidade da falta substituí-la:

1.º Por prisão solitaria de 8 a 30 dias,—2.º desconto da 3.ª parte do soldo que reverterá em favor dos cofres provinciales,—3.º dobras de serviço ou outro qualquer castigo usado no exercito de linha, que não seja o corporal.

Art. 2.º O crime a que estiver marcada a pena de mais de dous até seis mezes de prisão será julgado definitivamente sem recurso por um conselho presidido pelo commandante do corpo, composto de mais dous officiaes do mesmo; e na falta d'estes, por officiaes da guarda nacional, ou do exercito, que o presidente da provincia designar.

Art. 3.º Se a pena exceder de seis mezes de prisão, o julgamento ainda será por um conselho presidido pelo commandante do corpo composto dos dous officiaes e mais dous inferiores do mesmo corpo com appellação ex-officio para o presidente da provincia, que apreciando a natureza das provas, poderá mandar cumprir a sentença ou commutar a pena. No caso de falta de formalidades, ou de não estar o processo sufficientemente instruido, deverá devolvê-lo ao conselho para preencher as faltas ou procederá mais algu-

ma diligencia que esclareça a verdade; e depois de satisfeita a ordem do presidente da provincia, fará o conselho subir de novo o processo a sua presença, sem despacho algum que altere a sentença.

Art. 4.º Servirá de base ao processo a participação official do crime com documentos comprobatorios d'este ou sem elles; inquirir-se-ha sobre ella de 3 a 6 testemunhas separadamente uma das outras sob juramento; interrogar-se-ha o réo, que poderá no acto offerer sua defeza escripta ou verbal e juntar ao processo os documentos que justifiquem sua innocencia. O depoimento das testemunhas e interrogatorios do réo serão feitos na forma dos processos judiciais e escriptos por um official ou inferior que o presidente do conselho designar.

Art. 5.º Depois da inquirição das testemunhas e do interrogatorio, o presidente do conselho marcará dia para o julgamento, no qual serão lidas todas as peças do processo pelo escrivão do mesmo, interrogado de novo o réo, e posta a votos sua absolvição ou condemnção, sendo que se fór condemnado votar-se-ha separadamente cada uma das circumstancias que aggravão o crime. O presidente do conselho terá sempre voto deliberativo.

Art. 6.º O official injuriado, ameaçado, desobedecido, ou offendido não fará parte do conselho, e será substituido por quem o presidente da provincia designar.

Art. 7.º As praças que em destacamento commetterem crime, cuja pena for superior á dous mezes de prisão, serão remetidas para a capital com a parte circumstanciada dos factos criminosos, com os documentos comprobatorios do crime, para que o commandante do corpo promova o seu julgamento.

Art. 8.º Ainda nos casos em que a pena não exceda de dous mezes, se o destacamento não fór commandado por official, será o facto trasido com todas as suas circumstancias ao conhecimento do commandante do corpo, podendo a falta ser desde logo punida pelo inferior que commandar o mesmo destacamento com prisão até quinze dias e dobras de serviço.

Art. 9.º Quando qualquer official tiver de responder a conselho este será presidido pelo commandante do corpo e composto de 4 officiaes, que terão pelo menos igual patente, designados pelo presidente da provincia.

Art. 10. As sentenças proferidas pelos conselhos, deverão ser fundamentadas e assignadas por todos os membros do mesmo conselho.

Art. 11. Quando qualquer praça tiver baixa do corpo para ser entregue a autoridade civil a fim de cumprir a pena na cadeia, ou quando fór expul-

sa do corpo, deverá o commandante reunir-lo e expor os motivos da baixa ou da exclusão na presença dos officiaes e praças.

Palacio do governo da provincia do Piauhy 24 de Dezembro de 1870.

Manoel José Espinola Junior.

José Gonçalves Villarinho,—o fez. Sellado nesta secretaria do governo da provincia do Piauhy aos 24 de Dezembro de 1870.

O official maior interino.

Servindo de secretario

João de Castro Lima e Almeida.

Nesta secretaria do governo da provincia do Piauhy foi publicado o presente regulamento aos 24 de Dezembro de 1870.

João de Castro Lima e Almeida.

-----

EXPEDIENTE DO DIA 29 DE DEZEMBRO DE 1870.

—Portaria—Nomeando sob proposta do Dr. chefe de policia interino, para os lugares que se achão vagos na policia do termo desta capital, aos cidadãos seguintes:

Para delegado de policia o 3.º suplente Antonio Gentil de Souza Mendes.

Para supplentes.

2.º Lysandro Francisco Nogueira.

3.º Gabriel Luiz Ferreira.

Fizerão-se as precisas communicações.

—Idem—Abrindo, em vista das informações do inspector da thesouraria de fazenda em officios ns. 161 e 169, e autorisado pelo § 7.º do art. 5.º do dec. n. 2884 de 1.º de fevereiro de 1862, um credito da quantia de 14\$200 reis na verba—Exercito—do ministerio da guerra do exercicio de 1859 — 1870, para ser applicado ao pagamento das forragens devidas ao capitão reformado do exercito José Aurelio de Moura e tenente da guarda nacional Odorico José de Britto, pelas viagens que fizeram as villas de Jeromenha e S. Gonçalo, onde se achavão destacados.

Fizerão-se as precisas communicações.

—Officio ao Dr. juiz de direito da comarca de Campo-maior—Accuzando o recebimento do officio de 22 do corrente, pelo qual communicou ter aberto a 2.ª sessão judiciaria do termo das Barras, no dia 15 e encerrado a no dia 16 do mesmo mez.

—Idem ao Dr. Guilherme Cordeiro Coelho Cintra, juiz de direito da comarca de Principe-Imperial—Accuzando o recebimento do officio de 30 de outubro ultimo, em que communicava achar-se no gozo de 3 meses de licença que por portaria de 15 de aquelle mez lhe concedeu o governo imperial, para tratar de sua saude.

—Idem em identico assumpto, communicando a thesouraria de fazenda.

—Idem ao commandante superior

da guarda nacional do municipio desta capital—Accuzando o recebimento do officio de 23 do corrente submettendo a decisão desta presidencia a consulta que lhe foi feita pelo commandante interino do 1.º batalhão da guarda nacional deste municipio, relativamente aos officiaes Antonio de Souza Rego Caiola e Simplicio Rodrigues Elvas; e declarando em resposta, quanto ao primeiro, que os officiaes da guarda nacional que servirão como voluntarios, na guerra do Paraguay, não se achão isentos do serviço da mesma guarda a que pertencem, na forma da lei e respectivos regulamentos, ainda que tenham sido agraciados com postos honorarios do exercito, visto como não lhes é applicavel o decreto n. 3371 de 7 de janeiro de 1865, devendo para com elles proceder de conformidade com o art. 56 da lei n. 602 de 19 de setembro de 1850, conforme foi declarado pelo governo imperial em aviso de 18 de agosto deste anno. Quanto ao segundo, que se no prazo marcado pela lei, a contar de sua volta da campanha não prestar juramento do posto para que foi nomeado, e nem provar que essa falta proveio de circumstancias independentes de sua vontade, tem nos termos do art. 65 da lei citada, e aviso de 28 de novembro de 1862, perdido o referido posto.

—Idem ao gerente da companhia de navegação á vapor no rio Parnahiba—Pedindo informações se as passagens de estado de que dispõe esta presidencia nos vapores da companhia de navegação no rio Parnahiba, tem sido excedidas do numero estipulado no contracto, e no caso affirmativo, desde quando, e a que numero sobe o excesso.

—Idem ao commandante superior da guarda nacional do municipio de Jaicós—Mandando que seja elevado a 15 praças o destacamento da guarda nacional dessa villa, o qual passará a ser commandado pelo alferes honorario do exercito, Simplicio Rodrigues Elvas logo que ali se apresentar.

Do secretario.

—Officio ao Sr. commandante superior da guarda nacional desta capital—Communicando que S. Exc. o Sr. presidente da provincia deferio em 24 do corrente a petição do 2.º sargento da 3.ª companhia do 1.º batalhão da guarda nacional desta capital, Amador Vieira de Sequeira, em que pedia que se lhe mandasse expedir guia de passagem, visto ter mudado sua residencia para S. José das Cajazeiras da provincia do Maranhão.

Despachos.

Antonia Vieira de Lima—Remettido ao Sr. Dr. chefe de policia interi-

no para providenciar como for de justiça.

**Dia 30**

—Portaria—Nomeando o bacharel Joaquim Newton de Carvalho para o cargo de promotor publico da comarca de S. Gonçalo, visto não ter accedido a nomeação do referido cargo o bacharel Elpidio José de Carvalho e Souza.

Fizerão-se as precisas communicações.

—Officio ao coronel José de Araujo Costa—Accusando o recebimento do officio de hontem em que communica ter n'aquella data assumido o exercicio do commando superior da guarda nacional d'esta capital.

—Idem ao commandante superior da guarda nacional de S. Raimundo Nonnato—Devolvendo a proposta para preenchimento das vagas existentes no estado-maior do seo commando superior, a fim de prestar informações mais circumstanciadas a respeito das mesmas, e informar se no municipio não há algum individuo profissional para exercer o lugar de cirurgião mór.

—Idem em identico sentido, ao commandante superior de Oeiras.

—Idem a camara municipal da cidade de Oeiras—Representando o vigario d'essa freguezia contra o procedimento do procurador da confraria do Santissimo Sacramento, João Damasceno Ferreira, por ter elle pago á essa camara e não a confraria, como devia em virtude d'ella n.º 670 de 22 de dezembro de 1869, a importancia das multas que foram impostas em 31 de julho e 18 de agosto deste anno,

pelos enterramentos dos corpos de Pedro Paulo Lopes e D. Maria Barbosa Osorio e Costa na igreja matriz d'ahi, e sendo certo que os ditos enterramentos tiveram lugar, o primeiro antes da publicação da lei n.º 694 de 10 de agosto deste anno e o segundo antes de decorridos da data da publicação desta lei, os 20 dias de que trata o art. 34 da lei n.º 114 de 15 de outubro de 1840, resolvi, de conformidade com o principio estabelecido no § 3.º do art. 179 da constituição e doutrina do aviso n.º 494 de 29 de outubro de 1869, decidir que o producto das referidas multas pertence a respectiva confraria e não a essa camara, não podendo ter applicação ao caso em questão, o disposto no art. 3.º da citada lei n.º 694, pois a restituição de que isenta essa camara se refere somente a importancia das multas que tenha ella recebido anteriormente á lei n.º 670.

O que communico a essa camara para os devidos effeitos, cumprindo-lhe restituir a confraria a quantia recebida pelas duas multas mencionadas.

—Idem ao vigario da freguezia de Oeiras dando sciencia da decisão acima, e em resposta ao officio de 5 do corrente.

**Despachos.**

Theotonio de Souza Mendes—Concedo a licença requerida.

João Baptista Monteiro Sobrinho—Indeferido em vista da informação da camara municipal.

**Dia 31**

Portaria—Exonerando, sob proposta do Dr. chefe de policia interino, o tenente Antonio Lopes Teixeira, do

cargo de delegado de policia do termo de Marvão, por assim o haver pedido e nomeando para o referido cargo, o Dr. juiz municipal Raimundo Mendes de Carvalho e para 1.º supplente do mesmo, o mencionado tenente Antonio Lopes Teixeira.

Fizerão-se as precisas communicações.

—Idem—Nomeando o bacharel Elpidio José de Carvalho e Souza para o cargo de promotor publico da comarca de Jaicós.

Fizerão-se as precisas communicações.

—Officio ao Dr. chefe de policia interino—Pedindo informação desde quando se acha condemnado Antonio José de Carvalho, do termo dos Piões, e qual a natureza do crime.

—Idem ao Dr. juiz de direito da comarca de Valença—Reiterando a ordem que lhe foi transmittida em officio de 20 do corrente, em 1.ª e 2.ª via, recommendando que se transporte á villa de Marvão, onde se demorará até ulterior decisão desta presidencia, juntamente com o Dr. juiz municipal dessa comarca, que achando se nesta capital, para alli seguir nesta data.

—Idem ao da capital—Declarando que foram dadas as precisas ordens afian de ser lhe apresentada a praça de policia que requereu em officio de hontem, para seguir a villa da União, em diligencia desse juizo.

—Idem ao inspector do thesouro provincial—Dando ordem para mandar imprimir na typographia da «Patria» o relatório com que o Dr. Manoel José Espinola Junior, passou lhe a administração da provincia no dia 25 do corrente.

—Idem ao coronel João Joaquim Avellino—Accusando o recebimento do officio de 30 do corrente, em que communica haver naquella data assumido o commando do 27 batalhão da guarda nacional desta capital.

—Idem ao commandante da companhia policial—Determinando que informe com exactidão e brevidade acerca dos factos denunciados no jornal «Imprensa» n.º 281 datado de 30 do corrente, relativo a companhia de seu commando, sobre as epigraphes—E' bom saber-se—e Castigo illegal.

**Do secretario.**

—Officio ao coronel Theotonio de Souza Mendes, commandante superior da guarda nacional do municipio de S. Gonçalo—Communicação que por despacho de hontem, S. Exc. o Sr. presidente da provincia, concedeu a licença de 6 mezes que S. S. lhe requereu para tratar de seu particular interesse.

—Idem ao presidente e mais verdadeiros da camara municipal desta capital—Communicação que por despacho de hontem, S. Exc. o Sr. presidente da provincia, indeferiu a petição de João Baptista Monteiro Sobrinho, secretario dessa camara, em que pede prorogação de licença por 60 dias.

**Despachos**

Antonio de Lima Barbalho—Informe os Srs. inspectores da thesouraria de fazenda e thesouro provincial.

João da Costa Neves—Como requer

Expediente da secretaria militar.

Secretaria militar da presidencia do Piahy, 25 de dezembro de 1870.

Ordem do dia n.º 1.—Tendo sido nomeado por carta imperial de 20 de outubro proximo passado presidente d'esta provincia, tenho a satisfação de comunicar ás forças, que n'ella achão se de guarnição, que assumi hoje as redeas da administração, esperando a leal e franca coadjuvação dos Srs. officiaes e praças que a compoem, e bem assim dos demais empregados officiaes militares existentes n'esta capital, e officiaes honorarios do exercito, coadjuvação esta que estou certo muito viderá para o bom desempenho da honrosissima ardua missão, que honve por bem Sua Magestade o Imperador confiar-me, podendo assegurar-lhes que encontrarão de minha parte o maior auxilio; a fim de que seja mantida a mais restricta disciplina militar, elemento essencial para a boa moralidade do exercito, e manutenção das leis.—Outro sim communico á mesma guarnição que na mesma data entrou no exercicio de ajudante d'ordens d'esta presidencia, o capitão graduado do 2.º batalhão de infantaria Luiz Francisco de Paula d'Albuquerque Maranhão, para cujo cargo foi nomeado por avizo do ministerio da guerra de 14 do mez proximo findo, ficando por isso dispensado do mesmo exercicio o alferes honorario do exercito Leopoldino Antonio do Rego, que exercia interinamente o dito cargo (assignado)—Dr. Manoel do Rego Barros Souza Leão.—Conforme—O capitão Luiz Francisco de Paula d'Albuquerque Maranhão.—Ajudante de ordens.

Secretaria militar da presidencia do Piahy, 27 de dezembro de 1870.—Ordem do dia n.º 2.—O presidente da

provincia, attendendo que o serviço da guarnição d'esta provincia pode ser feito presentemente por um numero de officiaes menor do que actualmente existe, e convido assim exonerar os cofres da fazenda publica de uma despesa superflua, de combinação mesmo com reiteradas recommendações do governo imperial, declara que n'esta data resolveo dispensar do serviço em que se achão os Srs. officiaes abaixo mencionados, restando-lhe somente louval-os e agradecer-lhes a coadjuvação que prestarão a esta presidencia no desempenho de seus deveres.—Capitães Belarmino de Carvalho Castello-branco e Felinto Elycio Fernandes de Moraes, alferes Simplicio Rodrigues Elvas, Anfrizio Borges de Carvalho, Francisco Ferreira de Carvalho, Manoel da Costa Pereira, e Lourenço de Moraes Rego (assignado).—Dr. Manoel do Rego Barros Souza Leão.—Conforme—O capitão Luiz Francisco de Paula d'Albuquerque Maranhão.—Ajudante d'ordens.

Secretaria militar da presidencia do Piahy 29 de dezembro de 1870.—Ordem do dia adicional ao n.º 2.—Sendo ainda o numero de officiaes actualmente em guarnição n'esta provincia superior ás exigencias do serviço publico, o presidente da provincia resolve n'esta data despençar do serviço no deposito provisório de linha, aos tenentes honorarios do exercito Silvestre Pereira do Nascimento, e Raimundo Auxencio da Silva e Oliveira, o qual tambem fica dispensado do destacamento da villa de príncipe Imperial, agradecendo-lhes, porém, a valioza coadjuvação que prestarão a causa pu-

blica no desempenho de seus deveres, (assignado)—Dr. Manoel do Rego Barros Souza Leão.—Conforme—O capitão Luiz Francisco de Paula d'Albuquerque Maranhão.—Ajudante de ordens.

## O PIAUHY.

Theresina 7 de Janeiro de 1871.

O triumpho da verdade.

O honrado padre Thomaz de Moraes Rego e seus vis calumniosos.

Os liberaes do Maranhão pela voz autorizada do audacioso bacharel Sival Odeiro de Moura, segundo somos informados, tratarão de espalhar que um tal Francisco Lopes, residente na freguezia de S. José das Cajazeiras d'aquella provincia, tinha sido assassinado pelo nosso honrado amigo, padre Thomaz de Moraes Rego, vigario da mesma freguezia, e outros cidadãos do mesmo lugar.

A farsa lançada maliciosamente produzio o desejado incendio.

A calúnia passou de boca em boca, e graças a actividade com que costumão proceder os liberaes em taes circumstancias, percorreu ella todo imperio publicada nos diferentes órgãos de seo partido.

A imprensa da capital do Maranhão tratou mais de uma vez deste facto, e chamada a responsabilidade pela segunda vez, consta-nos que apresentou-se como responsavel dessa urdidura immoral e criminosa o bacharel Felipe Franco de Sá.

A calúnia, assim reproduzida aqui, ali, em toda parte e sempre, tomou ares de verdade, e o Exm. Sr. senador Antonio Marcellino Nunes Gonçalves fez-se echo dello no senado brasileiro com o fim de macular a reputação illibada do padre Thomaz e seus amigos, perturbar-lhes a paz e socego e como um meio de opposição ao governo.

O Sr. Olegario Ortiz da Silva Rios, que nos dizem ter sido quem deo maior vulto a essa revoltante calúnia nesta cidade, não cessava de repetil-a uma e mais vezes por dia, e até nos consta que inculcava-se sabedor do lugar em que fora sepultado o supposto assassinado, e tudo isto fazia com indizível prazer em recompensa da amizade com que sempre o distinguio e a todos os seus parentes o referido padre, e de alguns favores que lhe prestou em occasião difficil.

Pois bem.

Qubrão-se de vergonha os autores da tão horrivel trama que Francisco Lopes vive e se acha n'esta capital, como acabamos de certificar-nos, e se vê da publicação avulsa que acaba de ser distribuida, a qual para aqui transcrevemos para conhecimento dos leitores.

«Atenção! Atenção!

«O Sr. Olegario Ortiz da Silva Rios e seus companheiros espalharão n'esta capital que eu fora assassinado pelos senhores padre Thomaz de Moraes Rego, Manoel Collaço Maneca e Veras, Joaquim José de Lacerda, Gustavo Collaço Fernandes Veras e Anibal de Moraes Lacerda. E' uma calúnia!

«Eu aqui estou n'esta cidade; quem me quizer ver e verificar se sou ou não Francisco Lopes de Senna Pimentel, dirija-se a casa do Sr. Dr. Francisco Martins da Fonseca, ou me mande chamar á sua que eu promptamente comparcerei para pleno conhecimento da verdade.

«Theresina 5 de Janeiro de 1871».

«Francisco Lopes.»

Não nos supreendeo o procedimento do Sr. Dr. Sival, depois da farsa ridicula que o vimos representar,—simulando que o Sr. capitão José Joaquim Ribeiro tentara contra sua existencia; nem temos que admirar cousa alguma da parte do Sr. Olegario, que pertence a seita dos liberaes desta terra, para os quaes não ha

reputação possível; mas admiramos e com razão o procedimento do Sr. Dr. Fellipe, de quem, pelas informações que tivemos, fazíamos o melhor conceito. — O maravilhoso sobretudo aleviando de que o Exm. Sr. Dr. Nunes Gonçalves, abusando da posição de senador do imperio, maculou a tribuna de senhores brasileiros — fazendo-se o cetro de equanidade e falsidade, que mal assentou a sua dignidade e não se coadunou com a circumspecção e gravidade de um senador.

Triumphou finalmente a verdade contra o embuste.

Parabéns ao nosso distincto comprouviano e amigo, padre Thomaz de Moraes Rego, e seus companheiros de sofrimento!

Opprobrio e maldição contra os seus vis calumniadores!

**A mentira é um furto em palavras, como o furto é uma mentira em acção.**

Causa nojô ver-se como faz opposição a *Imprensa*!

O enredo e a mentira constituem a base principal de suas accusações com desprezo manifesto do principio da moralidade — que é mais nobre ser vencido dizendo a verdade, que triumphar pela mentira.

E' assim que articula de má fé diversos factos; — uns completamente falsos, outros adulterados com o fim sem duvida de prevenir o espirito do Exm. Sr. Dr. Souza Leão, que alias vai revelando nas suas decisões grande somma de prudencia e bom senso, para não resolver-se precipitadamente — sem conhecimento exacto e perfeito da verdade.

Illude-se a *Imprensa* se suppõe o contrario disto.

E' falso dizer o collega que o estado critico das rendas publicas provem de condescendencias exercidas para com alguns amigos extremos do governo, deixando-se de mover execuções contra elles, quando é certo que esse estado provem das successivas crises que tem assolado a provincia, cuja maior receita provem da criação do gado, que por isso soffreu grande redução; — da concessão de moratorias aos devedores, em sua maior parte liberaes, porque só estes nos ominosos tempos da liga encontravão facilidade para arrematar dizimos, cujos debitos se estão arripadando, e do procedimento absurdo e anteeconomico da ultima assembléa progressista, reduzindo consideravelmente a receita provincial ao mesmo tempo que elevava a cifra de sua despesa para trazer difficuldades e complicações a situação presente.

E' falso que o Exm. Sr. Dr. Espinola Junior houvesse de qualquer modo concorrido para demorar a arrecadação da divida de João Baptista Monteiro Sobrinho; quando alias é certo que sempre usou para com elle do maior rigor, derrocando todas as suas pretensões; — sendo que até consideramos menos justo o seu procedimento negando saneção a lei que lhe concedia uma moratoria para pagar o seu debito, por julgar incompetente para isso a assembléa provincial; e assim entendemos baseados na opinião autorizada do illustrado Sr. visconde de Uruguay, que se lê na sua enterressante obra — estudos particos — tom. 1.º pag. 375, onde conclue assim:

«Não vejo fundamento solido para contestar ás assembléas provinciales o direito de remittir, reduzir dividas provinciales, e de conceder tempo para o pagamento, o que o poder executivo provincial não pode fazer sem lei.»

E' falso que o Sr. tenente-coronel Fernando Alves de Lobão e Veras tivesse comprado escravos e exportado outros sem pagar os direitos respectivos.

Restabelecamos a verdade.

Um escravo do Sr. tenente-coronel Lobão, fagindo do seu poder, foi ter a pro-

vincia do Maranhão, e entadendo elle mais convenientemente aos seus interesses — por d'elle, recordo que o mau exemplo não achasse maléficos, mandou que fosse vendido lá mesmo e pagou na collectoria da União o mesmo direito que pagaria se verdadeiramente o tivesse exportado desta provincia; com quanto era boa fé não se tivesse dado exportação.

O facto da compra de escravos, de que faz menção a *Imprensa*, foi completamente adullterado em mal comprehendido.

Um devedor do mesmo tenente-coronel Lobão rematou-lhe dois escravos com autorização para dispor delles e applicar o producto á amortização do seu debito; destes morreu logo um, ao outro deo elle libertado por este sentimento generoso e humanitário, de que presentemente existem numerosos exemplos.

Um homem bem intencionado levantaria por isso um brado de louvor em honra do Sr. tenente-coronel Lobão; mas os liberaes da *Imprensa*, que verdadeiramente são os maiores oppressores da liberdade e que são tão liberaes quanto é o Dr. *verdade* verdadeiro, o estigmatizam e diffamão por isso.

Para que se desse a compra deveria ter precedido escriptura, e esta duvidamos que apresente a *Imprensa*.

Posteriormente um inimigo do Sr. tenente-coronel Lobão denunciou por isso como contrabandista; mas torido-se elle justificado plenamente perante a junta administrativa, entendo esta de justiça, ouvido o procurador fiscal, julgar a denuncia improcedente.

E' falso, se não desfigamento, dizer a *Imprensa* (releve que nos servamos dos seus proprios termos) que foi dispensada ab alto escandalosa protecção ao Sr. Horacio Ribeiro Soares, mandando-se de proposito retirar de Jeromenha um delegado militar, o Sr. capitão Aurelio, quando é certo que foi elle que pediu sua demissão voluntariamente; despejo tanto maior quanto, já tendo nós uma vez publicado seu requerimento de demissão em contestação á essa asserção, não obstante vem hoje reproduzila com perfeita má fé a guisa do enredo para surpreender a boa fé do presidente, que ainda está um pouco estranho aos negocios da provincia: — doc. n.º 1.

E' falso que para satisfazer paixões e odios do quem quer que fasso tivesse sido forçado a assentar praça no exercito o soldado de policia, José Lopes, como provão os documentos ns. 2 e 3:

E' falso que o Exm. Sr. Dr. Espinola houvesse demittido o thesoureiro do thezouro provincial, quando o que se deu verdadeiramente foi o cassamento de sua nomeação; acto que estava no seu direito praticar, — que é tradicional nas administrações e o proprio governo geral o pratica constantemente; occorrendo em favor do caso em questão o facto de que o nomeado não havia solicitado o respectivo titulo;

E' falso que repartição alguma da provincia tivesse falsificado uma peça official, antedatando um officio derigido a presidencia.

Para que isto se desse fóra precisa a conivencia da presidencia, e a moralidade do Exm. Sr. Dr. Espinola repelle tão negra calumnia, como são negros os sentimentos do indigno autor da tão triste lembrança — pretendendo medir a todos pela sua bitola;

E' falso que não estejam em andamento as execuções da fazenda, e sobretudo que se tenham contemplos com este ou aquelle devedor por motivos politicos.

Todas as execuções da fazenda provincial, que são muito poucas, estão requeridas e em andamento; e são os devedores capitão José Ferreira de Vasconcellos, major Raimundo Patricio Lima, Clarindo Cavalcante de Macedo, Quintiliano da Souza Castro e João Baptista Monteiro Sobrinho.

Os trez primeiros são liberaes; ignoramos a politica do quarto e somente o

ultimo sabemos ser conservador; — por consequencia não se pode attribuir a motivos politicos a supposta demora.

Com este seu procedimento, alias infundado e injusto, o collega revela apenas que segue a opinião d'aquelles que não duvidão furar um olho para vazar os do do seu inimigo.

E' estranho que a *Imprensa*, orgão do partido liberal, pretenda que seja excluido dos cargos publicos aquelle individuo que teve um dia a infelicidade de ter soffido um processo, embora se tenha justificado plenamente; de sette que a honra e a probidade estarião irremissivelmente expostas ao capricho dos administradores. — a lei jamais seria uma garantia para os homens de bem; e ainda mais admiramos que para base de sua argumentação tivesse elle citado o nome do Sr. capitão Clemente de Castro Nazareth, do qual o Sr. Dr. Diolino, que é hoje redactor da *Imprensa*. — foi advogado; — o Sr. Diolino que sabe que o capitão Clemente defendeu-se completamente dessa ardidura immoral, que lhe armaram os seus inimigos nos ingratos tempos da liga, para se desfazerem de um adversario poderoso pelo seu prestigio, e estragarem a sua fortuna, como foi moço nessa epocha de verdadeira depravação dos sentimentos; e mal estaria o Sr. Dr. Diolino, se fosse verdadeira a sua doutrina;

E' falso que não se tivesse pago aos soldados policiees destacados em Campo maior o augmento de vencimentos que tiveram em virtude de lei provincial. E' costume, sem que resulte disso o menor inconveniente, — receberem os comatantes dos destacamentos dos negociantes das respectivas localidades a importância dos pretos, para que elles mandem-na receber aqui do thesouro. E' um meio muito lido de transportarem dinheiro para esta capital.

Por uma destas tranzacções foi aqui recebido o pret de Campo maior sem o acrescimo da lei, q' ainda era alidescobhecida; acrescimo que foi remittido pelo commandante da companhia de policia em 3 de novembro do anno findo — doc. n. 4.

Foi o mesmo que se deu a respeito dos destacamentos do Marvão, Jeromenha e Príncipe Imperial.

O collega barateando mal a reputação do digno commandante da companhia de policia, mostra que presa muito pouco a sua.

Quem nomeou o official que hoje commanda o destacamento de Oeiras não foi o Exm. Sr. Dr. Espinola; mas o Sr. Dr. Luiz Antonio, presidente modelo, — nessa quadra que a *Imprensa* diz ter sido a mais feliz do Planhy; e com quanto sejamos de opinião que os voluntarios da patria, que se recomendarão pelo seu comportamento, devão ser preferidos para encargos semelhantes, entendemos todavia que é mal pensado suppor-se que se deve demittir um funcionario zeloso e honrado somente para se lhe dar lugar.

O Dac. que os chamou ás armas mandou dar-lhes preferencia em concorrencia com outros de igual merecimento; mas nelle não se acha consagrada o principio que se pretenda estabelecer, o que seria uma iniquidade.

O governo, por exemplo, mandou preferir os promotores para o cargo de curador, mas logo veio explicando em avisos que essa preferencia só tinha lugar no caso de vaga, e que elles não tinham o direito de excluir os que estivessem nomeados.

Esta é a verdadeira doutrina.

A *Imprensa* não negará que o commandante do destacamento de Oeiras é um cidadão zeloso, honrado e intelligente carregado de numerosissima familia; mas como é conservador, que para ella é um crime, deve por isso ser sacrificado.

E' admiravel como dirige a *Imprensa* as suas explorações em todos os sentidos com o fim de incutir-se fiscalisadora incansavel dos negocios publicos, como se

escapasse a prespicacia do mais simples observador o fim que ella visa.

No dia 3 do corrente S. Exc. o Sr. presidente da provincia, resolveo dissolver o deposito de linha e crear uma companhia taxa, em cumprimento do dec. de 12 de agosto do anno passado, resultando assim uma economia de cem mil reis mensaes para os cofres publicos, segundo estimas informados.

Pois bem, sabendo ella disso, cill-a que vem no dia 5, com data de 4, censurando os vencimentos do commandante do extinto deposito, para inculcar que a presidencia procedeu em consequencia de advertencia sua, sem attender para o ridiculo desse seu procedimento.

Assim são todos os seus actos, ora sacrificando a verdade, ora simulando um character que se não conforma com o todo mesquinho de suas acções.

#### Documento n.º 1.

Alm. e Exm. Sr. — Diz José Aurelio de Moura, capitão e commandante do destacamento da villa de Jeromenha desta provincia, de cuja termo é tambem delegado de policia, que não podendo continuar no exercicio dos ditos cargos attento estar soffrendo de sua saúde, para o que lhe é mister retirar-se á capital onde é sua morada, — vem por isso requerer a V. Exc. seja servido conceder ao supplicante a demissão dos ditos cargos. —

Nestes termos o supplicante. P. a V. Exc. Alm. e Exm. Sr. presidente da provincia do Planhy, digno-se deferir-lhe na forma requerida. E. R. M. — Jeromenha, 10 de agosto de 1870. — José Aurelio de Moura etc. — Como requer Palacio do governo do Planhy 19 de setembro de 1870 — Espinola.

Conforme — O chefe de secção servindo de official maior João de Castro Lima e Almeida.

#### N.º 2

Alm. e Sr. redactores do Planhy — Thezourosina 11 de outubro de 1870. Tenho presente a carta de V. Ss. de 9 do corrente, da qual pedem-me resposta abem da verdade.

1.º Da parte official derigida a este commando pela sala das ordens da presidencia da provincia, consta que o soldado José Antonio Lopes, assentou praça voluntariamente no deposito de 1.º linha, no dia 1.º deste mez, em virtude do officio do ajudante de ordens sob n. 488, e pelo referido soldado me foi dito que tinha assentado praça no exercito voluntariamente, de muito seu gosto, e que ninguém o constrangio, e que ja me havia pedido praça duas vezes quando eu no exercicio de ajudante de ordens, e que elle nada disse do que vem escripto no jornal *Imprensa*; — portanto era inexacto o que diz elle a seu respeito; e não me consta que de qualquer modo houvesse violencia.

2.º Que o soldado José Antonio Lopes, sendo praça da companhia policial, ja me tinha pedido praça duas vezes, anteriormente, quando estava eu no lugar de ajudante de ordens, e da segunda vez que falei ao Exm. Sr. vice presidente para consentir que o referido soldado assentasse praça, respondeu-me o mesmo Exm. Sr. que quando organisasse o deposito de 1.º linha daria a licença pedida. E' quanto tenho á dizer em abono da verdade.

Podem V. Ss. liser o uzo que quizerem desta minha resposta. Sou de V. Ss. etc., Antonio José Vidal de Negreiros.

#### N.º 3.

Declaro que José Antonio Lopes, ex soldado da companhia de policia desta provincia, pediu e assentou praça no deposito provisório de 1.º linha desta capital no dia 1.º — voluntariamente, conforme consta da communicação desta secretaria feita na mesma data de ordem do Exm. Sr. vice presidente da provincia

ao capitão commandante do referido deposito.

Secretaria militar da presidencia do Piahy 8 de outubro de 1870, *Leopoldino Antonio do Rego*—alferes ajudante de ordens interino.

N.º 4.

Companhia policial do Piahy em Theresina 3 de novembro de 1870.—O capitão commandante da mesma remette, pelos soldados Joaquim José dos Santos, Amaro Vicente Lopes, e Rufino Pereira da Silva, ao cabo commandante do destacamento de Campo maior, Manoel Zacarias Pereira de Carvalho, aquantia de 29\$740 reis, importancia dos acrescimos dos vencimentos do tempo decorrido do dia 5 de setembro até 31 de outubro proximo findo, sendo a importancia de 10:540 reis pertencente ao mesmo cabo, a de 9:550 reis ao soldado Phelomeno Francisco Alves; e a mesma igual quantia ao soldado Luiz Pereira da Silva, devendo assim o supradito cabo, quando tiver de mandar ver os vencimentos das praças ali destacadas, seja por um pret como se costuma fazer na razão de 800 reis diarios, sendo 400 reis de soldo, e 400 reis de etapa, isto para os soldados, e o cabo a razão de 500 rs de soldo, e 400 reis de etapa, Quartel em Theresina 3 de novembro de 1870. (assignado) João Serafim da Silva, capitão commandante.

Conforme.

*Clarindo da Silva Lopes.*  
Sargento secretario.

## Publicações geraes.

### Atenção! Atenção!

O assassinato de Francisco Lopes.

Ao Exm. Sr. presidente da provincia, ao Senr. Dr. chefe de policia, e ao governo do Paiz.

Nós abaixo assignados temos sido injustamente accusados, como assassinos de Francisco Lopes ha um anno desta parte.

Foi autor dessa miseravel calumnia, segundo a opinião publica, Sival Odorico de Moura.

Servio de echo á essa trama infernal o Sr. senador Nunes Gonçalves, pedindo, no senado, providencias ao governo sobre esse assumpto crime!!

Pois bem!—Está presente Francisco Lopes!

As victimas dessa farça indigna impregarão todos os esforços, e, auxiliados pela policia, conseguirão descobrir o dito Francisco Lopes no lugar Azeitão, termo de Pastos Bons, onde se achava com o nome de Jeronimo Balduino Lima.

Francisco Lopes levado á presença do delegado de policia de Pastos bons, sendo interrogado, confessou que, por circunstancias particulares, tinha tomado o nome de Jeronimo; porem, que era o proprio Francisco Lopes que tinha-se retirado de S. José dos Mathões, e que se desia ter sido assassinado.

Francisco Lopes que é bem conhecido neste municipio, onde nascera, se creara e vivera até julho de 1869, convidado para vir á esta villa, á fim de ser visto por todos, e fazer desaparecer o boato de ter sido morto, prestou-se logo de boa vontade, e aqui chegou no dia 31 de dezembro do anno passado em companhia de Manoel Ribeiro Reverdosa, sem o menor constrangimento, e em plena liberdade.

Apeando-se Lopes nesta villa ás 5 horas da tarde, foi logo rodeado por muitas pessoas, que o conhecem.

Já entregamos á policia o tal Francisco Lopes.

Invocamos, agora, os sentimentos de justiça, os brios de homem de bem; appellamos mesmo para a dignidade e circumspeção, que devem caracterizar á um senador do imperio, como o Exm. Sr. Nunes Gonçalves, para que pela *Imprensa* declare qual o homem de criterio, que da cidade de Caxias lhe escrevera garantindo a veracidade da morte de Francisco Lopes, cuja carta leo S. Exc. no senado o anno passado, tratando dos negocios de sua provincia.

O silencio do illustre senador será mais uma prova de que fôra o seu compadre e protegido, bacharel Sival Odorico de Moura, autor de tudo e que, por isso, obrigara S. Exc. á representar no parlamento esse papel vergonhoso, senão deshonroso.

Está presente Francisco Lopes!

Temos feito o que nos cumpria fazer como homens de honra, que sabem presar a sua reputação.

O publico, pois, que lavre a sua sentença sobre o character do bacharel Sival Odorico de Moura, e o Exm. Sr. Nunes Gonçalves que lhe continue á prestar credito, porque será sempre comprometido como foi desta vez.

Veja o Brazil; veja o governo imperial se disse ou não a verdade o illustre deputado, o Exm. Sr. Dr. Gomes de Castro, quando na camara dos deputados com a sua voz autorizada asseverou que Francisco Lopes não tinha sido assassinado, que elle existia. Veja o governo imperial; veja o mundo inteiro a facilidade, se não maldade, com que pretenderão o bacharel Sival de Moura, e o senador Nunes Gonçalves sacrificar a 5 homens, onerados de familia.

Julgue-nos o publico—Nós estamos satisfeitos. S. José dos Mathões, 3 de Janeiro de 1871.

Padre Thomaz de Moraes Rego—*Manoel Collaço Maneca e Veras*,—*Joaquim José de Lacerda*,—*Gustavo Collaço Fernandes e Veras e Anibal de Moraes Lacerda*.

Eu Francisco Lopes de Senna Pimentel neste momento na casa da camara municipal da villa de Sam José dos Mathões, declaro perante um grande concurso de pessoas que me conhecem que sou o proprio filho de Delfina Pimentel, nascido neste termo de S. José dos Mathões, onde residi até o mez de julho do anno 1869.

Neste tempo de minha espontanea vontade mudei minha residencia para o sertão.

Desde então firmei minha morada no lugar azeitão em casa de Adrião Martins da Silva.

Sabendo porem, em dezembro do anno passado que erão accusados de me haverem mandado assassinar os Srs. padre Thomaz de Moraes Rego, tenente Joaquim José de Lacerda, tenente Manoel Collaço Maneca e Veras, alferes Gustavo Collaço e Veras e Anibal de Moraes Lacerda, e sendo procurado naquella lugar Azeitão termo de Pastos-Bons, entendi que devia voltar á esta villa de S. José dos Mathões, para provar a todos que sou ainda, felizmente, vivo.

Declaro tambem que deste termo sahi sem que pessoa alguma tentasse me fazer mal.

Constando-me que são autores dessa calumnia os Srs. bacharel Sival

Odorico de Moura, um tal Xico de Moura, e Olegario Ortiz da Silva Rios e o Exm. Sr. senador Nunes Gonçalves, a estes declaro que aqui me acho com vida e saude e as suas ordens. Quem tiver comigo qualquer negocio poderá me procurar nesta villa de Sam José dos Mathões, assim como não ponho duvida de ir a presença de qualquer desses senhores, que ja me derão por morto.

Por não saber ler nem escrever pedi ao Sr. Joaquim Pedro da Silva Junior que esta declaração escrevesse e a meu rogo assignasse; pedindo ao mesmo tempo á todas as pessoas presentes que assignem como testemunhas desta minha declaração, pela qual me responsabilizo na forma da lei. Villa de Sam José dos Mathões 1 de janeiro de 1871. Por Francisco Lopes, Joaquim Pedro da Silva Junior, testemunhas,—João Rodrigues da Silveira, Leoncio Vieira Torres, Luizmundo de Assumpção Nogueira, José Annes Barbosa, Bernardino José Gonçalves, Liberato Licurgo de Souza Lima, João Uldarico de Souza Lima, Antonio Dias de Castro, Hygino Gomes da Silva, Pedro Ferreira de Moraes, Adiodato Gomes da Silva, Raimundo Gomes da Silva, Leandro Ferreira Lustosa, Miguel Annes Barbosa, José de Souza Vaz, Roberto José da Silva, Francisco José Ferreira, Joaquim de Souza Meñez, Pedro José do Valle. Reconheço as firmas retro e supra por dellas ter conhecimento, do que dou fé. S. José dos Mathões, 1 de janeiro de 1871. Em fé de verdade. O tabelião publico—*Antonio de Souza Brovado*.

Srs. Redactores do jornal Piahy. Lendo a *Imprensa* liberal n.º 270 de 22 d'este mez, vi que ali o Sr. João da Cunha Alcanfor, para melhor agradecer aos seus correligionarios e protectores d'esta capital, procurou—calculadamente—expôr aos seus odios e dos seus amigos a meo filho João Baptista Monteiro Sobrinho, sem lembrar-se que ficava descoberto para se não acreditar suas lamurias; tanto que, occultando a poderosa circumstancia de ter-se dado na casa do dito meo filho a audiencia e inquirição que trouxe sua prisão, só falou na mesma audiencia sem dizer o logar, dando como presente o delegado de policia, o mesmo meo filho e o coronel Antonio Fernandes de Vasconcellos.

De suas proprias phrases se conhece aquelle proposito; porque todos sabem que um juiz leigo qualquer não trocaria a palavra—assessor—pela de substituto; e ainda mais quando teve a sem cerimonia de dizer que seu mandado de prisão foi dado pelo referido meo filho, quando é certo que o juiz que funcionar com um escrivão como o de Marvão, o meo illustre collega, major Antonio Romeiro da Silva, não necessitará d'um assessor, não só por sua longa pratica como pelo inteiro conhecimento que tem do nosso direito escripto; maxime para passar-se um mandado de prisão.

Isto posto, cumprindo o dever que me corre de protestar contra as falças arguições vomitadas pelo Sr. Alcanfor, contra o predito meo filho João Baptista Monteiro Sobrinho, sem ter para comigo a menor atenção, venho dizer-lhe que pouco ou nada ganhou com a sua descoberta, aconselhando-o mesmo que não continue, porque do

contrario não se sairá muito bem, uma vez que meo filho não está no caso do infeliz tenente Mariano Alves Pacheco, que não tinha mais pai, que tomasse a peito a punição de seus assassinos.

Bem sei Sr. Alcanfor que S. S. não quer que haja em Marvão uma autoridade que não seja do peito, e que ali vá fazendo tudo quanto d'aqui lhe mandarem, e o que S. S. com o seu companheiro quizerem;—por isso é que ja se procura mais uma victima de futuro.

Parece-me ter dito ao Sr. Alcanfor o que lhe devia dizer em resposta a sua publicação no jornal ja citado.

Theresina 28 de Dezembro de 1870.

*H. de Souza Monteiro.*

## NOTICIARIO.

O Sr. major Santo Euzebio.—Pedimos ao Sr. Dr. chefe de policia que, a bem dos interesses da justiça, exija das autoridades da União informções sobre o processo que contra o Sr. major Santo Euzebio mandou instaurar o Sr. Dr. Peixoto, por queixa de um pobre homem daquelle termo, cuja mulher fôra *esfaquiada* por ordem do referido major.

Consta-nos que esse processo dorme na villa da União, sob o peso de *uma enorme pedra* que um amigo do Sr. Santo Euzebio collocou sobre elle. O marido da mulher esfaquiada ainda espera justiça, mas de balde.

Conven que a autoridade velle na guarda dos direitos do cidadão... E' quanto esperamos do integerrimo Dr. chefe de policia actual, aquem entregamos a solução deste negocio.

## ANNUNCIOS

Os abaixo assignados, fazem publico, que por commum accordo, hoje dissolverão a sociedade commercial que tinham nesta cidade, e que girava sob a firma de *Magalhães & C.* pertencendo desde hoje ao ex socio João Gonçalves Magalhães; todo activo e passivo da extincta firma. Aproveitão a oportunidade para agradecerem as pessoas com quem tiverão negocios, a confiança e coadjuvação que lhes prestarão.

Theresina 1 de janeiro de 1871.

*João Gonçalves Magalhães,*  
*José Antonio de Sant'Anna.*

Os abaixo assignados declarão que começou hoje a liquidação de seus negocios commerciaes; portanto pedem encarecidamente a quem tiver contas vencidas em sua casa, que hajão de sald-as o mais breve possivel, por quanto até o fim de maio deste anno deve terminar a alludida liquidação.

Attendendo-se para tão justo motivo, os abaixo assignados confião, que não haverá rasão de queixa todas as vezes que procurarem, com mais ou menos actividade, receber o que lhes devem,

Previnem as pessoas de fora, que pretenderem dirigir procurações aos mesmos abaixo assignados, para tratarem de qualquer negocio, ou mesmo encarregal-os disto sem ellas, que o fação a Antonio José de Araujo Bacellar (devendo aquellas trazer poderes para substabelecer) pois que tendo de dirigir só seus negocios, a elle devem ser endereçados todos os pedidos commerciaes e mais negocios de que o queirão incumbir.

Theresina 1º de janeiro de 1871,

*Bacellar etc. Parentes.*  
Em liquidação.

**Nesta typographia** se faz qualquer impressão = por commodos preços.

Typ. Constitucional — Impresso por Euzebio José da Silva.—1870.